



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Pirai, como CONTRATANTE, e a empresa EASY FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, para organização de eventos e buffets para atender as seguintes solenidades: Dia Internacional da Mulher, Encerramento do Primeiro Período Legislativo, Semana Nacional do Idoso, Solenidade em Comemoração aos 189 Anos de Emancipação Política Administrativa e Entrega de Títulos de Cidadão Piraiense e Encerramento do Segundo Período Legislativo no exercício de 2026 da Câmara Municipal de Pirai.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 28.084.705/0001-53, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000, neste ato representada por seu Presidente, **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07, e a empresa **EASY FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.095.834/0001-02, com sede à Rua Nova Jerusalém, nº 235, Maré – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.042-235, neste ato representada por **ELCI REIS SANTOS DA SILVA**, portadora do CPF nº 983.719.167-87 e do RG nº 08.860.183-6 Detran/RJ, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00076/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, do Termo de Referência e seus Anexos, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento, montagem, execução e desmontagem de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento de buffet completo, alimentos e bebidas, infraestrutura física, ambientação temática, mobiliário, utensílios, equipamentos, sonorização, iluminação, recursos humanos e demais insumos necessários à realização das solenidades oficiais da Câmara Municipal de Piraí no exercício de 2026, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - O objeto será executado conforme as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes do Termo de Referência e seus Anexos A, B, C, D e E, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e da proposta vencedora, que integram o presente contrato para todos os fins, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - Os serviços abrangerão, individualmente considerados, os seguintes eventos institucionais:

1.3.1 - Dia Internacional da Mulher;

1.3.2 - Encerramento do Primeiro Período Legislativo;

1.3.3 - Semana Nacional do Idoso;

1.3.4 - Solenidade em Comemoração aos 189 anos de Emancipação Político-Administrativa e Entrega de Título de Cidadão Piraense;

1.3.5 - Encerramento do Segundo Período Legislativo.



1.4 - Cada evento constitui unidade autônoma de execução, para fins de fiscalização, recebimento, pagamento e eventual aplicação de penalidades, em conformidade com os arts. 115, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - Integram o objeto todas as atividades preparatórias, complementares e posteriores necessárias à perfeita execução dos serviços, desde que estritamente vinculadas às especificações do Termo de Referência, não impliquem ampliação qualitativa ou quantitativa do objeto contratado e sejam indispensáveis ao atingimento do resultado pactuado.

1.6 - Os quantitativos mínimos de alimentos, bebidas, mobiliário, utensílios, equipe e infraestrutura previstos no Termo de Referência constituem obrigação contratual vinculante e piso obrigatório de execução, sendo vedada sua redução unilateral pela CONTRATADA, sob pena de caracterização de inexecução parcial ou total, nos termos dos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 - O objeto possui natureza de obrigação de resultado, devendo cada evento atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança sanitária, adequação temática e suficiência de fornecimento estabelecidos nos documentos vinculados, sob pena de responsabilização contratual.

1.8 - Não se incluem no objeto quaisquer serviços estranhos às especificações do Termo de Referência, salvo mediante alteração formal do contrato, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.9 - A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente da prestação dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 105.080,00 (cento e cinco mil e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais),



referente ao Lote 1 – Dia Internacional da Mulher, o valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), referente ao Lote 2 – Encerramento do Primeiro Período Legislativo, o valor de R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais), referente ao Lote 3 – Semana Nacional do Idoso, o valor R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), referente ao Lote 4 - Solenidade em Comemoração a Emancipação Político Administrativa (189 anos) e Entrega de Títulos de Cidadão Piraense e o valor de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), referente ao Lote 5 - Encerramento do Segundo Período Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global por evento, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se cada solenidade prevista no Termo de Referência como unidade autônoma de execução e pagamento.

2.2 - A execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, controle, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Cada evento constitui etapa independente para fins de:

2.3.1 - Planejamento operacional;

2.3.2 - Fiscalização técnica;

2.3.3 - Recebimento provisório e definitivo;

2.3.4 - Liquidação da despesa;

2.3.5 - Aplicação de penalidades.

2.4 - A CONTRATADA deverá executar integralmente cada evento conforme:



2.4.1 - As especificações técnicas e quantitativas constantes do Termo de Referência e seus Anexos;

2.4.2 - As exigências de qualidade sanitária, estrutural e temática;

2.4.3 - As determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, expedidas nos termos dos arts. 115 a 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, sendo vedada a execução à revelia da fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução:

2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, durante toda a execução contratual;

2.6.2 - As normas sanitárias aplicáveis à manipulação de alimentos;

2.6.3 - As normas de segurança e prevenção de riscos aos convidados e colaboradores;

2.6.4 - As orientações formais expedidas pela fiscalização para correção de inconformidades.

2.7 - O início da execução de cada evento dependerá de:

2.7.1 - Verificação prévia, pela fiscalização, da conformidade dos quantitativos mínimos de alimentos, bebidas, mobiliário, equipe e infraestrutura;

2.7.2 - Aprovação formal do local quando este for de responsabilidade da CONTRATADA;



2.7.3 - Registro de checklist pré-operacional.

2.8 - A execução contratual deverá assegurar a obtenção do resultado pactuado, sendo caracterizada como inexecução parcial ou total a prestação em desacordo substancial com as especificações técnicas, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 - A CONTRATADA responderá pela qualidade e suficiência dos serviços prestados, não se eximindo de responsabilidade sob alegação de insuficiência de planejamento ou subdimensionamento de recursos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2.10 - Eventuais ajustes operacionais que não alterem qualitativa ou quantitativamente os objetos poderão ser realizados mediante registro formal no processo administrativo, por despacho motivado do Gestor do Contrato, desde que não impliquem impacto financeiro e observem os limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A execução deverá respeitar os prazos específicos de cada evento, sendo considerado atraso injustificado o descumprimento dos horários fixados, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com estrita observância ao Termo de Referência e seus Anexos, ao Edital, à Proposta vencedora e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 92, 115, 116, 117, 120, 121, 137 e 156.

3.2 - Obrigações quanto à execução integral e aos quantitativos mínimos



3.2.1 - Executar integralmente cada evento, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, suficiência, adequação temática e segurança estabelecidos nos documentos vinculados.

3.2.2 - Fornecer os alimentos, bebidas, mobiliário, utensílios, insumos e estruturas nas quantidades mínimas previstas nos Anexos A, B, C, D e E do Termo de Referência.

3.2.3 - Os quantitativos mínimos previstos constituem piso obrigatório de execução, sendo vedada sua redução unilateral.

3.2.4 - A redução de quantitativos mínimos caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções do art. 156 da referida Lei.

3.3 - Obrigações quanto à equipe mínima e recursos humanos

3.3.1 - Disponibilizar o número mínimo de colaboradores previsto para cada evento.

3.3.2 - Garantir que os colaboradores estejam uniformizados, capacitados e em condições adequadas de atuação.

3.3.3 - Substituir colaborador ausente ou inadequado no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando determinado pela fiscalização.

3.3.4 - A não substituição no prazo estipulado caracteriza infração contratual autônoma, classificável, no mínimo, como infração moderada, nos termos da Cláusula 7.

3.3.5 - A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Obrigações sanitárias e de segurança alimentar



3.4.1 - Observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) nº 216/2004 e demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.4.2 - Garantir que todos os alimentos e bebidas estejam frescos, dentro do prazo de validade e armazenados adequadamente.

3.4.3- Substituir imediatamente qualquer item considerado impróprio pela fiscalização.

3.4.4 - O fornecimento de alimento impróprio, vencido ou contaminado caracteriza infração gravíssima.

3.4.5 - A ocorrência de intoxicação alimentar comprovadamente vinculada à execução contratual poderá ensejar rescisão contratual e aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - Obrigações quanto à infraestrutura do local

3.5.1 - Quando responsável pelo local do evento, a CONTRATADA deverá garantir que este atenda integralmente aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo:

3.5.1.1 - Distância máxima permitida da sede da Câmara;

3.5.1.2 - Estacionamento mínimo proporcional;

3.5.1.3 - Banheiros adequados, vedada utilização de banheiros químicos;

3.5.1.4 - Cobertura suficiente ou instalação de tendas com metragem mínima;

3.5.1.5 - Ausência de propaganda político-partidária ou associação indevida à Administração.

3.5.2 - Submeter o local à aprovação prévia da fiscalização.



3.5.3 - A utilização de local em desconformidade caracteriza infração grave.

3.6 - Obrigações quanto à ambientação temática

3.6.1 - Executar a ambientação conforme o padrão estético e temático previsto para cada evento.

3.6.2 - É vedada substituição unilateral de padrão temático sem anuência formal da fiscalização.

3.6.3 - O descumprimento substancial da temática caracteriza infração grave.

3.7 - Obrigações quanto à dinâmica de atendimento

3.7.1 - Garantir atendimento contínuo aos convidados durante todo o evento.

3.7.2 - Observar o intervalo máximo de atendimento por mesa previsto no Termo de Referência e seus Anexos;

3.7.3 - A falha reiterada de atendimento configura infração moderada ou grave, conforme impacto.

3.8 - Obrigações quanto à sonorização e conduta

3.8.1- Fornecer sonorização adequada e compatível com a natureza institucional do evento.

3.8.2 - É vedada execução de músicas com teor pejorativo, discriminatório ou ilícito.

3.8.3 - O descumprimento desta obrigação caracteriza infração grave.

3.9 - Obrigações quanto à limpeza e resíduos

3.9.1 - Realizar limpeza integral do espaço antes e após o evento.



3.9.2 - Providenciar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.9.3 - O abandono de resíduos caracteriza infração moderada ou grave.

3.10 - Obrigações de cooperação com a fiscalização

3.10.1 - Permitir acesso irrestrito da fiscalização às áreas de execução.

3.10.2 - Cumprir as determinações formais expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.3 - O descumprimento de determinação formal caracteriza infração autônoma, independentemente da infração originária.

3.11 - Manutenção das condições de habilitação

3.11.1 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.2 - A perda superveniente da regularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção automática do pagamento de serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

3.11.3 - A irregularidade constatada deverá ser formalmente registrada e comunicada para saneamento.

3.11.4 - A não regularização poderá ensejar aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou rescisão contratual, nos termos do art. 137.

3.12 - Responsabilidade por danos

3.12.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



3.12.2 - A responsabilidade da CONTRATADA não será excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por Gestor do Contrato e fiscalizada por Fiscal do Contrato, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A designação do Gestor e do Fiscal será realizada por Portaria específica, com identificação nominal do servidor responsável, vedada designação genérica.

4.3 - A fiscalização constitui atividade administrativa única, exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, a quem compete a verificação integral da execução sob os aspectos técnico, operacional, documental e financeiro, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - A atuação do Gestor e do Fiscal observará os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle preventivo e responsabilidade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Do Gestor do Contrato

4.5.1 - Compete ao Gestor do Contrato:

4.5.1.1 - Coordenar administrativamente a execução contratual;

4.5.1.2 - Supervisionar a atuação do Fiscal;

4.5.1.3 - Autorizar pagamentos após ateste do Fiscal;

4.5.1.4 - Deliberar sobre ocorrências relevantes;



4.5.1.5 - Determinar a instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível;

4.5.1.6 - Promover a formalização de termos aditivos, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.1.7 - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 - Do Fiscal do Contrato

4.6.1 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, monitorar e verificar a execução integral do objeto, assegurando a conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, com este contrato e com a Lei nº 14.133/2021.

4.6.2 - São atribuições mínimas do Fiscal:

4.6.2.1 - Verificar previamente, antes do início de cada evento, a conformidade dos quantitativos mínimos de alimentos, bebidas, mobiliário, equipe e infraestrutura;

4.6.2.2 - Realizar vistoria do local quando aplicável;

4.6.2.3 - Conferir as condições sanitárias e estruturais;

4.6.2.4 - Acompanhar a execução em tempo real;

4.6.2.5 - Determinar correções imediatas;

4.6.2.6 - Registrar formalmente inconformidades;

4.6.2.7 - Sugerir a classificação preliminar da gravidade da ocorrência, para fins de instrução do eventual processo sancionador.

4.6.2.8 - Emitir relatório circunstanciado ao final de cada evento;

4.6.2.9 - Atestar ou recusar o recebimento provisório;



4.6.2.10 - Recomendar glosas e a instauração de processo sancionador.

4.6.3 - O Fiscal deverá produzir trilha documental mínima, composta por:

4.6.3.1 - Checklist pré-evento;

4.6.3.2 - Registro fotográfico ou audiovisual;

4.6.3.3 - Registro das determinações expedidas;

4.6.3.4 - Registro dos prazos concedidos para correção;

4.6.3.5 - Termo de recebimento provisório;

4.6.3.6 - Relatório final de execução.

4.6.4 - O relatório circunstanciado do Fiscal constitui elemento essencial para:

4.6.4.1 - Recebimento definitivo;

4.6.4.2 - Liquidação da despesa;

4.6.4.3 - Eventual glosa;

4.6.4.4 - Instauração de processo sancionador.

4.6.5 - A ausência de registro formal poderá fragilizar a instrução do processo sancionador.

4.7 - Do Procedimento Diante de Inconformidades

4.7.1 - Identificada inconformidade, o Fiscal deverá:

4.7.1.1 - Registrar formalmente a ocorrência;

4.7.1.2 - Indicar a cláusula contratual ou item do Termo de Referência violado;



4.7.1.3 - Produzir prova documental;

4.7.1.4 - Notificar a CONTRATADA;

4.7.1.5 - Fixar prazo objetivo para correção;

4.7.1.6 - Avaliar o cumprimento da determinação.

4.7.2 - As inconformidades serão classificadas preliminarmente pelo Fiscal como leves, moderadas, graves ou gravíssimas, servindo tal classificação como parâmetro para dosimetria, nos termos do item 7.6, devendo ser expressamente fundamentada.

4.7.2.1 - Leves;

4.7.2.2 - Moderadas;

4.7.2.3 - Graves;

4.7.2.4 - Gravíssimas.

4.7.3 - A reincidência constitui circunstância agravante para fins de aplicação de penalidade.

4.7.4 - O descumprimento de determinação formal do Fiscal configura infração autônoma.

4.8 - Dos Reflexos no Recebimento e Pagamento

4.8.1 - O recebimento provisório dependerá do ateste do Fiscal.

4.8.2 - Poderá haver:

4.8.2.1 - Recebimento sem ressalvas;

4.8.2.2 - Recebimento com ressalvas;



4.8.2.3 - Recusa de recebimento.

4.8.3 - A existência de inconformidade grave ou gravíssima impede o recebimento definitivo até deliberação administrativa.

4.8.4 - O relatório do Fiscal poderá fundamentar glosa financeira proporcional, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - Da Responsabilidade

4.9.1 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2 - O exercício regular da fiscalização não transfere à Administração os riscos inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE

5.1 - O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas sucessivas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

5.2 - Do Recebimento Provisório

5.2.1 - O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão de cada evento, mediante verificação preliminar da execução pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2 - O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, que deverá indicar:

5.2.2.1 - A identificação do evento;

5.2.2.2 - A data e horário de realização;



5.2.2.3 - A conformidade geral da execução;

5.2.2.4 - A existência ou não de inconformidades;

5.2.2.5 - Eventuais ressalvas.

5.2.3 - O recebimento provisório poderá ocorrer:

5.2.3.1 - Sem ressalvas;

5.2.3.2 - Com ressalvas;

5.2.3.3 - Com recusa fundamentada.

5.2.4 - O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Das Inconformidades no Recebimento Provisório

5.3.1 - Verificada inconformidade leve ou moderada passível de correção posterior, o recebimento provisório poderá ocorrer com ressalva, devendo o Fiscal:

5.3.1.1 - Registrar formalmente a ocorrência;

5.3.1.2 - Fixar prazo para saneamento;

5.3.1.3 - Avaliar o cumprimento da determinação.

5.3.2 - Verificada inconformidade grave ou gravíssima que comprometa substancialmente o resultado do evento, o Fiscal poderá recusar o recebimento provisório e recomendar ao Gestor do Contrato a instauração de processo administrativo sancionador e a aplicação de glosa proporcional, quando cabível.



5.3.2.1 - Recusar o recebimento provisório;

5.3.2.2 - Recomendar a instauração de processo administrativo sancionador;

5.3.2.3 - Propor aplicação de glosa proporcional.

5.3.3 - A recusa do recebimento deverá ser motivada e formalmente registrada.

5.4 - Do Recebimento Definitivo

5.4.1 - O recebimento definitivo ocorrerá após:

5.4.1.1- Análise do relatório circunstanciado do Fiscal;

5.4.1.2 - Verificação do cumprimento das correções determinadas;

5.4.1.3 - Confirmação da inexistência de inconformidades graves pendentes.

5.4.2 - O recebimento definitivo será formalizado por Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - Dos Reflexos no Pagamento

5.5.1 - O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, constituindo condição indispensável para a autorização do pagamento, nos termos da Cláusula Sexta.

5.5.2 - O recebimento com ressalvas poderá ensejar glosa financeira proporcional à extensão da inconformidade verificada.



5.5.3 - A glosa deverá:

5.5.3.1 - Ser motivada;

5.5.3.2 - Conter memória de cálculo;

5.5.3.3 - Estar vinculada ao relatório do Fiscal.

5.5.4 - A glosa não exclui a aplicação de sanção administrativa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.5 - A existência de processo sancionador em curso não impede o pagamento da parcela incontroversa do serviço regularmente executado e atestado.

5.6 - Da Integração com o Regime Sancionatório

5.6.1 - O relatório de recebimento provisório e definitivo constitui documento essencial para eventual tipificação de infração contratual.

5.6.2 - A constatação de inexecução parcial ou total, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.6.3 - A reincidência em inconformidades registradas em eventos distintos poderá ser considerada circunstância agravante para fins de dosimetria da penalidade.

5.7 - Da Responsabilidade Superveniente

5.7.1 - O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2 - Caso sejam identificados vícios ou irregularidades após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para sanar o defeito ou indenizar a Administração.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado por evento efetivamente executado, observado o regime de empreitada por preço global por evento, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O pagamento dependerá da verificação regular da execução contratual, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Condições para pagamento

6.3.1 - Constituem condições cumulativas para autorização do pagamento:

6.3.1.1 - Recebimento definitivo do evento;

6.3.1.2 - Ateste do Fiscal do Contrato;

6.3.1.3 - Apresentação de nota fiscal correspondente ao evento executado;

6.3.1.4 - Comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no item 6.7 quanto à vedação de retenção automática por irregularidade superveniente;

6.3.1.5 - Regular liquidação da despesa.

6.3.2 - A ausência de qualquer dos requisitos previstos no item 6.3.1 suspende a autorização de pagamento até sua regularização.

6.4 - Prazo de pagamento

6.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo e da apresentação regular da nota fiscal.

6.4.2 - O prazo previsto observará o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



6.5 - Glosas

6.5.1 - Verificada inexecução parcial ou execução em desacordo com o contrato, poderá ser aplicada glosa proporcional ao valor do evento.

6.5.2 - A glosa deverá:

6.5.2.1 - Ser formalmente motivada;

6.5.2.2 - Estar vinculada ao relatório circunstanciado do Fiscal;

6.5.2.3 - Conter memória de cálculo detalhada;

6.5.2.4 - Guardar proporcionalidade com a extensão da inconformidade.

6.5.3 - A glosa não substitui nem impede a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4 - O valor incontroverso do serviço regularmente executado deverá ser pago, ainda que haja discussão quanto à parcela glosada.

6.6 - Retenções tributárias

6.6.1 - Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.6.2 - A retenção de tributos não configura penalidade nem impede o pagamento da parcela líquida devida.

6.7 - Irregularidade fiscal superveniente

6.7.1 - A perda superveniente da regularidade fiscal não autoriza, por si só, a retenção automática do pagamento de serviços efetivamente executados e atestados.

6.7.2 - Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para saneamento.



6.7.3 - A não regularização poderá ensejar aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou rescisão contratual, nos termos do art. 137 da referida Lei.

6.8 - Atualização monetária por atraso imputável à Administração

6.8.1 - O atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará atualização monetária, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2 - A atualização monetária será calculada com base no IPCA, salvo se o edital estabelecer índice específico para atualização por atraso.

6.9 - Vedação ao pagamento antecipado

6.9.1 - É vedado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa formal.

6.10 - Vinculação ao processo administrativo

6.10.1 - Todos os atos relacionados à liquidação e pagamento deverão integrar o processo administrativo do contrato, garantindo rastreabilidade, transparência e controle, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME SANCIONATÓRIO

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais cominações legais.

7.2 - Das Infrações Contratuais

7.2.1 - Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando relacionadas à execução deste contrato, bem como:



7.2.1.1 - Executar o objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos;

7.2.1.2 - Reduzir quantitativos mínimos obrigatórios;

7.2.1.3 - Não disponibilizar equipe mínima exigida;

7.2.1.4 - Descumprir normas sanitárias;

7.2.1.5 - Utilizar local em desconformidade;

7.2.1.6 - Descumprir determinação formal do Fiscal;

7.2.1.7 - Inexecutar parcial ou totalmente o evento;

7.2.1.8 - Incorrer em irregularidade fiscal não sanada após notificação;

7.2.1.9 - Reincidir em inconformidades anteriormente registradas.

7.2.2 - As infrações previstas neste contrato serão classificadas como leves, moderadas, graves ou gravíssimas, observados os parâmetros de dosimetria estabelecidos no item 7.6, devendo a classificação ser expressamente fundamentada.

7.2.2.1 - Leves;

7.2.2.2 - Moderadas;

7.2.2.3 - Graves;

7.2.2.4 - Gravíssimas.

7.2.3 - Considera-se infração gravíssima aquela que:

7.2.3.1 - Comprometa a segurança ou a saúde dos participantes;

7.2.3.2 - Envolver fornecimento de alimento impróprio;



7.2.3.3 - Impeça a realização substancial do evento;

7.2.3.4 - Gere dano relevante à imagem institucional.

7.3 - Das Sanções Aplicáveis

7.3.1 - Poderão ser aplicadas, observada a proporcionalidade e o devido processo legal, as seguintes sanções:

7.3.1.1 - Advertência;

7.3.1.2 - Multa moratória;

7.3.1.3 - Multa compensatória;

7.3.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III;

7.3.1.5 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV.

7.4 - Da Multa Moratória

7.4.1 - A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução.

7.4.2 - A multa moratória corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do evento por dia completo de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.4.3 - O atingimento do limite máximo poderá caracterizar inexecução parcial ou total, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 - Da Multa Compensatória

7.5.1 - A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução parcial ou total.



7.5.2 - O percentual poderá variar entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do evento afetado, conforme a gravidade da infração.

7.5.3 - A aplicação da multa compensatória não exclui a possibilidade de rescisão contratual.

7.6 - Da Dosimetria

7.6.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1.1 - A gravidade da infração;

7.6.1.2 - O dano causado à Administração;

7.6.1.3 - O risco à saúde ou à segurança;

7.6.1.4 - A vantagem auferida;

7.6.1.5 - A reincidência;

7.6.1.6 - A cooperação da CONTRATADA para mitigação do dano.

7.6.2 - A reincidência específica constitui circunstância agravante.

7.7 - Do Procedimento Sancionatório

7.7.1 - A aplicação de penalidade observará o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2 - O procedimento será instruído com:

7.7.2.1 - Relatório circunstanciado do Fiscal;

7.7.2.2 - Notificação formal da CONTRATADA;

7.7.2.3 - Prazo para apresentação de defesa;



7.7.2.4 - Análise técnica;

7.7.2.5 - Decisão motivada da autoridade competente.

7.7.3 - A decisão deverá indicar:

7.7.3.1 - A tipificação da infração;

7.7.3.2 - O enquadramento legal;

7.7.3.3 - A fundamentação da dosimetria.

7.8 - Da Cumulação

7.8.1 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

7.8.2 - A aplicação de multa não exclui:

7.8.2.1 - A glosa financeira;

7.8.2.2 - A indenização por perdas e danos;

7.8.2.3 - A rescisão contratual.

7.9 - Da Rescisão

7.9.1 - A inexecução total ou parcial poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2 - A rescisão poderá ser precedida de aplicação de sanção ou ocorrer cumulativamente.

7.10 - Do Registro e Publicidade



7.10.1 - As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1 - O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo previamente motivado, instruído com análise técnica e jurídica, e autorizado pela autoridade competente.

8.2 - Nenhuma alteração produzirá efeitos sem prévia formalização por termo aditivo, sendo vedada qualquer modificação verbal, tácita ou informal, sob pena de nulidade e responsabilização administrativa.

8.3 - Das Alterações Qualitativas

8.3.1 - As alterações qualitativas consistem na modificação das especificações técnicas, métodos executivos, padrões estéticos, composição de itens, soluções operacionais ou arranjos logísticos, quando necessárias à melhor adequação do objeto aos objetivos institucionais, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 - A alteração qualitativa deverá:

8.3.2.1 - Preservar a identidade e a natureza essencial do objeto contratado;

8.3.2.2 - Não implicar substituição integral do objeto;

8.3.2.3 - Ser tecnicamente justificada;

8.3.2.4 - Demonstrar vantajosidade para a Administração.



8.3.3 - Quando a alteração qualitativa importar em impacto econômico, será obrigatória a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Das Alterações Quantitativas

8.4.1 - As alterações quantitativas consistem no acréscimo ou supressão de quantitativos originalmente previstos, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2 - O acréscimo ou supressão fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3 - As supressões poderão ultrapassar o limite legal quando resultarem de acordo entre as partes, nos termos do art. 125, §2º.

8.4.4 - As alterações quantitativas somente poderão incidir sobre eventos ainda não executados, sendo vedada modificação retroativa.

8.5 - Das Alterações Consensuais

8.5.1 - As alterações consensuais observarão o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2 - A formalização dependerá de justificativa técnica circunstanciada, demonstração de vantajosidade e análise de impacto financeiro.

8.6 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.6.1 - Fica assegurada à CONTRATADA a manutenção da equação econômico-financeira inicial do contrato, entendida como a relação entre encargos assumidos e a remuneração pactuada à época da contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



8.6.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere de maneira extraordinária e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis os encargos originalmente assumidos, incluindo:

8.6.2.1 - Caso fortuito ou força maior;

8.6.2.2 - Fato do príncipe;

8.6.2.3 - Alteração unilateral qualitativa ou quantitativa promovida pela Administração;

8.6.2.4 - Determinação normativa superveniente que imponha aumento direto e comprovado de custos.

8.6.3 - O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado antes da execução do evento impactado ou, quando inviável, tão logo a CONTRATADA tenha ciência inequívoca do fato superveniente, devendo conter obrigatoriamente:

8.6.3.1 - Demonstração inequívoca do fato gerador;

8.6.3.2 - Prova do nexo causal entre o fato e o aumento ou redução do custo;

8.6.3.3 - Planilha comparativa entre a composição original e a nova composição de custos;

8.6.3.4 - Memória de cálculo detalhada;

8.6.3.5 - Documentação fiscal ou contratual comprobatória.

8.6.4 - O simples aumento ordinário de preços de mercado, variação sazonal ou risco inerente à atividade econômica não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio.

8.6.5 - A análise do pedido observará os princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade.



8.6.6 - O deferimento do reequilíbrio poderá resultar em:

8.6.6.1 - Revisão do valor do evento ainda não realizado;

8.6.6.2 - Compensação financeira;

8.6.6.3 - Adequação da planilha contratual.

8.6.7 - O pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, salvo decisão expressa da Administração.

8.7 - Do Reajuste Pelo IPCA

8.7.1 - O contrato será reajustado com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2 - O reajuste tem por finalidade recompor a perda inflacionária ordinária e preservar o valor real da remuneração contratual.

8.7.3 - O reajuste será devido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base indicada no edital ou, na sua ausência, da data da apresentação da proposta.

8.7.4 - O cálculo do reajuste observará a variação acumulada do IPCA no período correspondente, aplicando-se a fórmula:

Valor reajustado = Valor original × (IPCA acumulado do período).

8.7.5 - O reajuste incidirá exclusivamente sobre eventos cuja execução ocorra após a consolidação do período aquisitivo.

8.7.6 - O reajuste não depende de comprovação de desequilíbrio extraordinário e não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 8.6.



8.7.7 - Não haverá aplicação retroativa de reajuste sobre eventos já executados e pagos.

8.8 - Da Inexistência de Prorrogação

8.8.1 - O contrato possui vigência vinculada a eventos com datas previamente definidas, não comportando prorrogação de prazo de execução.

8.8.2 - Eventual alteração pontual da data de evento não caracteriza prorrogação contratual, desde que mantido o período global de vigência originalmente pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Das Hipóteses de Rescisão por Ato da Administração

9.2.1 - Constituem hipóteses de rescisão unilateral por ato da Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1.1 - Inexecução total ou parcial do objeto;

9.2.1.2 - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.1.3 - Lentidão injustificada na execução que comprometa a realização do evento;

9.2.1.4 - Reiteradas falhas na execução, registradas pela fiscalização;

9.2.1.5 - Descumprimento de determinações formais do Fiscal;

9.2.1.6 - Perda das condições de habilitação não regularizada;



- 9.2.1.7 - Ocorrência de infração administrativa grave ou gravíssima;
- 9.2.1.8 - Razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2.2 - Considera-se inexecução total a não realização do evento ou a execução substancialmente inadequada que comprometa seu resultado institucional.

9.2.3 - Considera-se inexecução parcial aquela que, embora não impeça integralmente o evento, comprometa de forma relevante sua qualidade ou regularidade.

9.3 - Da Rescisão Amigável

9.3.1 - A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - A rescisão amigável dependerá de formalização por termo específico devidamente motivado.

9.4 - Da Rescisão Judicial

9.4.1 - A rescisão poderá ser determinada judicialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.5 - Do Procedimento

9.5.1 - A rescisão unilateral observará o devido processo administrativo, garantindo:

9.5.1.1 - Notificação formal da CONTRATADA;

9.5.1.2 - Indicação clara das infrações imputadas;

9.5.1.3 - Prazo para apresentação de defesa;

9.5.1.4 - Análise técnica e jurídica;



9.5.1.5 - Decisão motivada da autoridade competente.

9.5.2 - A decisão de rescisão deverá indicar expressamente:

9.5.2.1 - Os fundamentos fáticos;

9.5.2.2 - O enquadramento legal;

9.5.2.3 - As consequências administrativas e financeiras.

9.6 - Dos Efeitos da Rescisão

9.6.1 - A rescisão contratual poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.6.1.1 - Aplicação de multa compensatória;

9.6.1.2 - Retenção de créditos até o limite dos prejuízos apurados;

9.6.1.3 - Indenização por perdas e danos;

9.6.1.4 - Registro da penalidade nos sistemas oficiais.

9.6.2 - A rescisão não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos decorrentes de execução inadequada, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3 - Eventuais valores devidos à CONTRATADA relativos a serviços regularmente executados e atestados serão pagos, observada eventual compensação com prejuízos apurados.

9.7 - Da Continuidade Administrativa

9.7.1 - Em caso de rescisão que comprometa a realização de evento futuro, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, inclusive contratação emergencial, nos termos da legislação vigente.



9.8 - Da Responsabilização

9.8.1 - A rescisão contratual não impede a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal da CONTRATADA ou de seus representantes.

9.8.2 - A eventual aplicação de sanções observará o regime previsto na Cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

10.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente contrato deverão, preferencialmente, ser solucionadas por mecanismos consensuais, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público.

10.2 - Da Solução Administrativa Prévia

10.2.1 - Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, a parte interessada deverá submeter a controvérsia à apreciação administrativa.

10.2.2 - A provocação administrativa deverá:

10.2.2.1 - Indicar objetivamente os fatos controvertidos;

10.2.2.2 - Apresentar fundamentos jurídicos;

10.2.2.3 - Especificar o pedido formulado;

10.2.2.4 - Anexar documentação comprobatória.

10.2.3 - A Administração analisará a controvérsia mediante manifestação técnica e jurídica, com decisão motivada da autoridade competente.

10.2.4 - O procedimento administrativo não suspende automaticamente a execução contratual, salvo decisão expressa da Administração.



10.2.5 - A Administração deverá proferir decisão fundamentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

10.3 - Dos Meios Alternativos de Solução de Conflitos

10.3.1 - Poderão ser utilizados, quando cabível e mediante autorização da autoridade competente:

10.3.1.1 - Conciliação;

10.3.1.2 - Mediação;

10.3.1.3 - Comitê de resolução de disputas;

10.3.1.4 - Arbitragem, exclusivamente para dirimir controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.307/1996.

10.3.2 - A adoção de arbitragem dependerá de cláusula compromissória específica ou compromisso arbitral formalmente celebrado, vedada sua utilização para matérias que envolvam prerrogativas de direito público indisponíveis.

10.3.3 - A eventual arbitragem deverá observar:

10.3.3.1 - Publicidade dos atos, salvo sigilo legal;

10.3.3.2 - Julgamento por equidade somente quando expressamente autorizado;

10.3.3.3 - Aplicação do direito brasileiro.

10.3.4 - A utilização de meios alternativos não afasta o dever de motivação e controle administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável, pelo Edital do certame, pelo Termo de Referência e seus Anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Da Vinculação ao Processo Administrativo

11.2.1 - Integram o presente contrato:

11.2.1.1- O Processo Administrativo nº 00076/2026;

11.2.1.2 - O Edital e seus anexos;

11.2.1.3 - Termo de Referência e seus Anexos;

11.2.1.4 - A proposta vencedora;

11.2.1.5 - Eventuais termos aditivos.

11.2.2 - Em caso de divergência interpretativa, observar-se-á a seguinte hierarquia:

11.2.2.1 - Lei nº 14.133/2021;

11.2.2.2 - Edital;

11.2.2.3 - Contrato;

11.2.2.4 - Termo de Referência;

11.2.2.5 - Proposta da CONTRATADA.



11.3 - Da Publicação e Eficácia

11.3.1 - O contrato somente produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2 - A publicação é condição de eficácia e não de validade do contrato.

11.4 - Da Responsabilidade e Independência das Cláusulas

11.4.1 - A eventual nulidade ou inexecutibilidade de qualquer cláusula não implicará nulidade das demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes.

11.4.2 - A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das cláusulas.

11.5 - Da Boa-fé e Cooperação

11.5.1 - As partes obrigam-se a atuar segundo os princípios da boa-fé objetiva, cooperação e lealdade contratual.

11.5.2 - A execução contratual deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções.

11.6 - Da Responsabilidade da CONTRATADA

11.6.1 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2 - A CONTRATADA responderá por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

11.7 - Da Proteção de Dados e Sigilo



11.7.1 - Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

11.7.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

11.8 - Da Integridade e Conformidade

11.8.1 - A CONTRATADA declara que não pratica atos lesivos à Administração Pública, comprometendo-se a observar as normas de integridade, ética e prevenção à corrupção.

11.8.2 - A prática de ato ilícito poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11.9 - Das Comunicações Oficiais

11.9.1 - As comunicações entre as partes deverão ser realizadas formalmente, por meio eletrônico institucional ou outro meio oficial definido pela Administração.

11.9.2 - As notificações produzirão efeitos a partir do registro formal nos autos do processo administrativo.

11.10 - Da Assinatura e Forma

11.10.1 - O presente contrato poderá ser assinado eletronicamente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a publicação de seu extrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



12.2 - A vigência contratual estender-se-á até 31 de dezembro de 2026, período dentro do qual deverão ocorrer todos os eventos previstos na Cláusula Primeira.

12.3 - A vigência extinguir-se-á automaticamente com o decurso do prazo estabelecido no item 12.2 ou com o cumprimento integral do objeto e a formalização do recebimento definitivo do último evento previsto, o que ocorrer primeiro, observado o limite temporal fixado.

12.4 - O prazo de vigência não se confunde com os prazos específicos de execução de cada evento, os quais são autônomos e vinculados às datas previamente estabelecidas.

12.5 - O presente contrato não admite prorrogação de prazo de execução, em razão da natureza específica e pontual dos eventos contratados, ressalvada eventual alteração de data de evento específico que não implique extrapolação do período global de vigência originalmente pactuado.

12.6 - A eventual tramitação de procedimento sancionatório, glosa, apuração de responsabilidade ou pagamento de parcelas remanescentes poderá ultrapassar o término da vigência contratual, sem que isso implique prorrogação automática do vínculo obrigacional.

12.7 - O término da vigência não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de:

12.7.1 - Danos causados à Administração ou a terceiros;

12.7.2 - Obrigações de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária;

12.7.3 - Sanções aplicadas ou em curso;

12.7.4 - Vícios ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Piraí/RJ, 06 de março de 2026.

MOACIR GONCALVES
DA ROCHA
JUNIOR:05650707707

Assinado de forma digital por
MOACIR GONCALVES DA ROCHA
JUNIOR:05650707707
Dados: 2026.03.06 11:02:35 -03'00'

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ

EASY FOOD
ALIMENTACAO E
SERVICOS
LTDA:35095834000102

Assinado de forma digital por EASY FOOD
ALIMENTACAO E SERVICOS
LTDA:35095834000102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PJ A1, ou=Presencial, ou=26707582000134,
ou=AC SingularID Multipla, cn=EASY FOOD
ALIMENTACAO E SERVICOS
LTDA:35095834000102
Dados: 2026.03.06 11:29:18 -03'00'

Elci Reis Santos da Silva
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF: Leonardo Cecilio de Oliveira - 157.331.677-69

Nome e CPF: Marcela Rodrigues Torres Coutinho - 056.360.17-86



EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026.

Identificação: Processo n.º 00076/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI e EASY FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada para para organização de eventos e buffets para atender as seguintes solenidades: Dia Internacional da Mulher, Encerramento do Primeiro Período Legislativo, Semana Nacional do Idoso, Solenidade em Comemoração aos 189 Anos de Emancipação Político Administrativa e Entrega de Títulos de Cidadão Piraense e Encerramento do Segundo Período Legislativo no exercício de 2026 da Câmara Municipal de Piraí

Prazo de vigência: 09/03/2026 a 31/12/2026.

Data: 06 de março de 2026.

Valor: R\$ 105.080,00 (cento e cinco mil e oitenta reais).

MOACIR
GONCALVES DA
ROCHA
JUNIOR:05650707
707

Assinado de forma
digital por MOACIR
GONCALVES DA ROCHA
JUNIOR:05650707707
Dados: 2026.03.06
11:01:26 -03'00'